



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

*Recebido
16/03/21
09h:58
de Celton Batista L*

Projeto de Lei nº 023 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de pacientes que aguardam por consultas com especialista, exames e cirurgias na rede pública municipal de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Viçosa do Ceará fará publicar com acesso irrestrito no site eletrônico oficial da Prefeitura de Viçosa do Ceará, em consonância com o disposto nos §§ 2º, 3º e caput do art. 8º da Lei Federal 12.527/2011, listas de pacientes à espera de:

- I – procedimentos cirúrgicos eletivos;
- II – consultas especializadas;
- III – exames complementares.

§ 1º Os procedimentos cirúrgicos, consultas e exames relacionados nos incisos deste artigo são os realizados e ofertados pelo Serviço Público Municipal e/ou rede privada terceirizada ou conveniada com a Prefeitura de Viçosa do Ceará, excetuando-se os realizados e ofertados pelo Governo do Estado do Ceará e pela União, intermediados ou não, pela Prefeitura de Viçosa do Ceará.

§ 2º Os procedimentos cirúrgicos, consultas e exames custeados pelo Governo do Estado do Ceará e pela União; além de Organizações Não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, associações, institutos, fundações, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado e de direito público externo, através de convênios, repasses ou doações financeiras à Prefeitura de Viçosa do Ceará, realizados e ofertados por esta, incluem-se no rol descrito nos incisos deste artigo.

§ 3º A divulgação deverá garantir o direito à privacidade e à intimidade dos pacientes, sendo sua identificação feita através do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

Art. 2º As listas a que se refere o art. 1º serão atualizadas em intervalos não superiores a 7 (sete) dias, devendo constar a data em que foi atualizada e seguirão rigorosamente a ordem de inscrição, observadas as prioridades legais e ressalvados procedimentos emergenciais indicados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter, pelo menos:

- I – data da solicitação do procedimento cirúrgico, da consulta ou do exame;
- II – relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento cirúrgico, consulta ou exame;
- III – aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- IV – relação dos pacientes já atendidos;
- V – previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de cirurgia, consulta ou exame aguardado e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

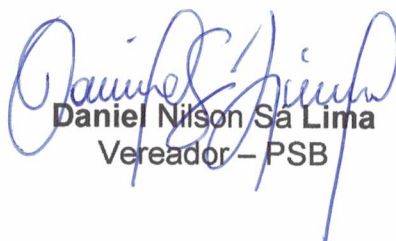
Art. 6º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, devidamente atestado por profissional competente.

Art. 7º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a cirurgia, consulta ou o exame não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 10 de março de 2021.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Vereador Daniel Lima – PSB

SUBSCRITORES:

João Manoel dos Santos - PDT
Robson de evaújo sil PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Vereador Daniel Lima – PSB

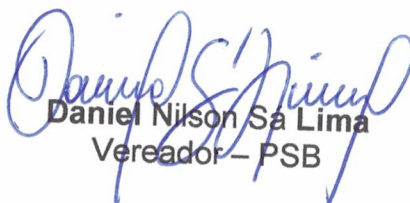
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, consultas com especialistas e exames complementares na rede pública.

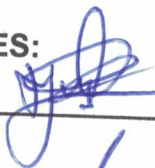
Acredita-se que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, consultas com especialistas e exames complementares disponibilizado na internet e atualizado periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Governo do Estado e pelo próprio Município; além do controle externo exercido pelo Poder Legislativo, demais órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade. O presente Projeto de Lei também visa coibir que a ordem de inscrição das listas seja desrespeitada por meio de interferência indevida de agentes públicos ou não, visando benefícios próprios ou de terceiros.

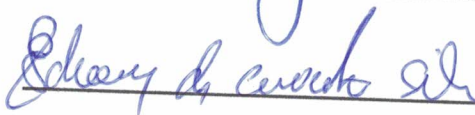
Diante de todo o exposto, com a finalidade de garantir o acesso à saúde aos cidadãos viçosenses de forma universal e igualitária, apresento este Projeto de Lei, oportunidade em que pugno aos nobres pares por sua aprovação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 10 de março de 2021.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB

SUBSCRITORES:

 - PDT

 - PDT